



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 8.160,00

S U M Á R I O

Tribunal de Contas

Despacho n.º 159/23 15088
Dá por finda a licença ilimitada de Carlos Luís Miguel António, Contador Geral.

Ministério da Defesa Nacional, Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria

Despacho n.º 5421/23 15089
Exonera Palmira do Congresso Manuel Luís do cargo de Secretária de 1.ª Classe da Chancelaria de Defesa junto da Embaixada da República de Angola na República da França.

Despacho n.º 5422/23 15090
Concede licença ilimitada a Conceição Ferrão Mendonça, Técnica Média Principal de 3.ª Classe.

Ministério da Economia e Planeamento

Despacho n.º 5423/23 15091
Nomeia provisoriamente Nsungu Inácio Manuel, Técnico Superior de 2.ª Classe.

Despacho n.º 5424/23 15092
Nomeia provisoriamente Diva Stianeth Mendes de Carvalho Airosa, Técnica Superior de 2.ª Classe.

Despacho n.º 5425/23 15093
Nomeia provisoriamente Moisés Pongolola Sangueve, Técnico Superior de 2.ª Classe.

Despacho n.º 5426/23 15094
Nomeia provisoriamente Delvino da Silva José, Técnico Superior de 2.ª Classe.

Despacho n.º 5427/23 15095
Nomeia provisoriamente Moisés Felix Henda Laurindo, Técnico Superior de 2.ª Classe.

Despacho n.º 5428/23 15096
Nomeia provisoriamente Bernardo Joaquim Alberto, Técnico Superior de 2.ª Classe.

Despacho n.º 5429/23 15097
Nomeia provisoriamente Mirian Massoxi Manuel Marques, Técnica Superior de 2.ª Classe.

AGÊNCIA ANGOLANA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DE SEGUROS

Rectificação n.º 18/23 de 26 de Setembro

Havendo a necessidade de se proceder à correcção da Norma Regulamentar n.º 7/23, de 11 de Agosto de 2023, sobre a Publicação dos Documentos de Prestação de Contas das Empresas de Seguros e Resseguros, publicada na II Série do *Diário da República*.

Onde se lê:

ARTIGO 5.º (prazo)

«O prazo máximo para a publicação integral dos documentos de prestação de contas referidos no n.º 1 do artigo 3.º é até 30 de Março do Ano seguinte ao que o exercício económico se reporta».

Deve se ler:

Considerando que o conteúdo do artigo 5.º da referida Norma Regulamentar é incompatível com o n.º 3 do artigo 74.º da Lei n.º 18/22, de 7 de Julho — Lei da Actividade Seguradora e Resseguradora, cujo conteúdo a Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros pretende agora alterar.

O conteúdo do artigo 5.º da Norma Regulamentar n.º 7/23, de 11 de Agosto, sobre a Publicação dos Documentos de Prestação de Contas das Empresas de Seguros e Resseguros passa a ter, nos termos dos n.ºs 2, 3 e da alínea d) do n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 7/14, de 26 de Maio, sobre Publicações Oficiais e Formulários Legais, a seguinte redacção:

ARTIGO 5.º (Prazo)

«O prazo máximo para a publicação integral dos documentos de prestação de contas referidos no n.º 1 do artigo 3.º é até 15 de Maio do Ano seguinte ao que o exercício económico se reporta».

Sem outro assunto de momento, subscreve-se com estima e consideração.

Luanda, aos 25 de Agosto de 2023.

O Presidente do Conselho de Administração, *Elmer Serrão*.

(23-6484-A-PRO)

IMPrensa NACIONAL - E.P.
 Rua Henrique de Carvalho n.º 2
E-mail: dr-online@impresnacional.gov.ao
 Caixa Postal n.º 1306



INFORMAÇÃO

A Imprensa Nacional é hoje uma empresa pública, mas começou por ser inicialmente criada em 13 de Setembro de 1845, pelo então regime colonial português, na antiga colónia e depois província de Angola, tendo publicado, nesse mesmo ano, o primeiro Jornal oficial de legislação, intitulado *Boletim do Governo-Geral da Província de Angola*.

No dia 10 de Novembro de 1975, foi editado e distribuído o último *Boletim Oficial*, e no dia 11 de Novembro de 1975, foi publicado o primeiro *Diário da República Popular de Angola*.

Em 19 de Dezembro de 1978 foi criada a Unidade Económica Estatal, denominada Imprensa Nacional U.E.E., através do Decreto n.º 129/78 da Presidência da República, publicado no *Diário da República* n.º 298.

Mais tarde, aos 28 de Maio de 2004, a «Imprensa Nacional - U.E.E.» foi transformada em empresa pública sob a denominação de «Imprensa Nacional, E.P.» através do Decreto n.º 14/04, exarado pelo Conselho de Ministros. E, aos 22 de Dezembro de 2015, foi aprovado o Estatuto Orgânico da Imprensa Nacional, E.P. através do Decreto Presidencial n.º 221/15.



Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «*Diário da República*», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensa-nacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

	Ano
As três séries	Kz: 1 150 831,66
A 1.ª série	Kz: 593.494,01
A 2.ª série	Kz: 310.735,44
A 3.ª série	Kz: 246.602,21

O preço de cada linha publicada nos *Diários da República* 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

O acesso ao acervo digital dos *Diários da República* é feito mediante subscrição à Plataforma Jurisnet.